PROJETO DE LEI Nº ____DE _____DE_____.

Do Sr. Vereador Jakson Charles

Dispõe sobre a autorização que institui o táxi lotação, que atendera em linhas fixas, a preços acessíveis em avenidas ou locais de grandes fluxos com deficiência de transporte públicos na cidade de Anápolis e dá outras providencias.

O **Presidente da Câmara Municipal de Anápolis** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Anápolis autorizado a instituir o serviço de táxi-lotação do Município de Anápolis, como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo automóvel de duas e quatro portas, em caráter continuo, sob o regime de permissão, durante as vinte e quatro horas do dia, com a finalidade de aumentar a acessibilidade e mobilidade a serem regulamentadas pela CMTT.

Parágrafo Único. O serviço de táxi-lotação será prestado exclusivamente dentre os atuais permissionários na data da publicação desta Lei.

Art. 2º- Compete a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte CMTT, planejar, regulamentar e fiscalizar o serviço de táxi-lotação, bem como conceder as permissões, cabendo ainda:

§1°- Definir o valor da tarifa, a caracterização do veículo, a rota e os pontos de embarque desembarque, observando critérios técnicos operacionais necessários para o correto funcionamento do serviço e impactos nos outros modos de transporte.

§2º - Não será permitido a concessão de desconto na tarifa do serviço de taxi-lotação.

§3º- O valor mínimo da tarifa do serviço de taxi-lotação será definido tendo como pisos o valor da tarifa predominante do transporte publico coletivo convencional por ônibus com acréscimo de 10% do valor do piso de cada quilometro percorrido pela do taxi-lotação.

§4º - O valor da tarifa do serviço de taxi-lotação e definido considerando arredondamento de R$ 0,05 (centavos de real).

Art. 3º Somente será concedida uma permissão para cada proprietário de veículo.

Art. 4° - A exploração do serviço de táxi-lotação será remunerada por tarifa aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal, cobrado por passageiro, limitando-se a capacidade do veículo cadastrado.

§ 1º- A fixação do valor da tarifa se baseará na eficácia dos serviços e levará em consideração o aspecto social dos mesmos, o itinerário percorrido, o custo operacional e as exigências essenciais de melhoramentos.

§2º- O embarque e desembarque de passageiros deverá ser realizado no ponto de ônibus da região em que prestarem serviços e que esteja entre o trajeto no qual o condutor deverá estar devidamente cadastrado.

§3º- No caso de pessoas gestantes, idosas, com mobilidade reduzida, com crianças de colo, poderá o motorista realizar o desembarque fora do ponto de ônibus desde que respeitadas as normas de segurança dos passageiros no momento do desembarque.

Art. 5° - O veículo táxi, quando operado no sistema de lotação, é obrigado a utilizar a denominação táxi-lotação afixada no para-brisa dianteiro e o destino para o qual se deslocará, assim como o preço tarifário oficial.

Art. 6 º- É vedado o transporte de cargas nos veículos tipo táxi-lotação.

Art.7°- O poder Público, a pedido do permissionário e entendendo à conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da permissão por no máximo trinta dias.

Parágrafo único. O permissionário poderá desistir da licença por meio de solicitação formal apresentando o veiculo a vistoria da CMTT devidamente descaracterizado como taxi-lotação.

Art. 8°- As infrações às normas regulamentadoras do serviço de táxi-lotação ensejarão a aplicação das mesmas penalidades previstas no regulamento para os serviços de táxi do Município de Anápolis.

Art. 9°- A CMTT por conveniência administrativa ou interesse público justificado através de portaria poderá extinguir o serviço de taxi-lotação retornando automaticamente as permissões para a categoria convencional, sem q isto implique aos licenciados qualquer direito a indenização por parte da administração pública.

Paragrafo único. A extinção do serviço de taxi-lotação será realizada através de portaria publicada no diário oficial do município, com vigência a partir de 90 dias de sua publicação e notificação pessoal aos licenciados.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentarias próprias suplementadas, se necessário.

Art.11- O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a legalização dos aplicativos de transporte (UBER, 99 e outros) disponíveis no mercado os taxistas perderam espaço devido a questão de preço e da facilidade de se compartilhar viagens com outros passageiros, o que é mais rentável para o motorista e mais econômico para o passageiro.

Buscando ajudar os taxistas a ter um aumento em suas viagens e ainda oferecer um complemento ao transporte público que muitas vezes é demorado e que ainda não oferece a devida segurança aos seus usuários, surge o Projeto do Táxi-Lotação, sendo ele uma alternativa viável, não apenas para aqueles que

buscam mais comodidade no transporte como para aqueles que buscam mais segurança, além de um preço muito mais acessível.

A implantação do sistema de Táxi Lotação vem ao encontro da melhoria da mobilidade urbana, e com isso a busca pela redução do uso individual de automóveis, colaborando para a diminuição dos crescentes congestionamentos na cidade.

Ainda o serviço de taxi lotação socorreria a população já que várias linhas do transporte público urbano foram retiradas por iniciativa da empresa detentora da concessão do transporte coletivo alegando prejuízos e redução de passageiros nas respectivas linhas retiradas por ocasião do covid-19.

O objetivo do Projeto é oferecer um transporte alternativo complementar ao táxi comum, assim os taxistas poderão fazer lotação nos bairros para evitar que circulem sem passageiro, a tarifa será acessível e definida por ato do Executivo Municipal

Não obstante, esse novo meio de transporte pretende ampliar a participação dos taxistas, que tiveram uma redução no número de passageiros, após, a regulamentação dos aplicativos de transporte, para aumentarem seus ganhos de forma justa e proporcional.

O intuito do projeto é equiparar o trabalho dos taxistas aos já realizados por motoristas de transporte por aplicativo, por entender que estes últimos estavam em vantagem justamente por poder compartilhar viagens e a um preço menor.

Este tipo de sistema de transporte, já foi adotado em grandes capitais como Belo Horizonte, Manaus, São Paulo e Porto Alegre, já sendo aprovado em Goiânia em segunda e última instancia, tendo uma grande aceitação não apenas da população local, como de turistas, que buscam um meio mais seguro e barato para se deslocarem.

Pelas razões apresentadas, gostaríamos de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto que acreditamos ser de grande interesse Público.

Sala das sessões, em ____/_____ de _____.

Vereador Jakson Charles

Líder do PSB